



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 993/95

Que altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 47 (Quarenta e sete) da lei Municipal nº 962/94.

AGOSTINHO SANSÃO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei faço saber que a Egrêgia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado a redação do Parágrafo Único do Artigo 47 (quarenta sete) da Lei Municipal nº 962/94 que passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO X
DA GESTÃO DO ENSINO

Art.47 - -----

Parágrafo Único: O Cargo de Diretor Escolar será exercido privativamente por profissional do Magistério pertencente ao Quadro Municipal; ou pertencentes ao Quadros Estadual e Federal desde que cedidos em disponibilidade pelo Órgão de origem ao Município.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 1.995.

AGOSTINHO SANSÃO
PREFEITO MUNICIPAL